

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.602 DE 11 DE JUNHO DE 1.990

"Dispõe sobre remissão de créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedida remissão de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município, provenientes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, e seus acréscimos, inclusive os decorrentes de execução fiscal, a requerimento do devedor, desde que este demonstre:

I- Que possui um único imóvel no Município e que o mesmo é utilizado para sua moradia e de sua família;

II - Que a renda "per capita" familiar é inferior a meio salário mínimo; e

III - Que o prédio residencial sobre o qual incide a dívida fiscal possui área construída igual ou inferior a setenta metros quadrados.

Parágrafo Único - A situação econômica e social do devedor deverá, obrigatoriamente, ser apurada pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11

de junho de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto.de Serviços Administrativos, aos 11 de junho de 1.990.

CÓD. 05,004